

003245

003245

## Município de Maringá

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE LEI Nº 158/2008.

Maringá, 03 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para alteração da Lei nº 8.054/2008, que proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no entorno da Universidade Estadual de Maringá, no período de realização de vestibulares.

A alteração proposta visa a adequação da referida Lei a fim de não permitir que haja penalização de comerciantes que não estão próximos à área que acontece a concentração de pessoas, que provocam perturbação do sossego, com algazarras devido ao excessivo consumo de bebidas alcoólicas.

Desta forma, contamos com o apoio de V.Exa. e de seus nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sílvio Magalhães Barros II". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller font.

Sílvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOÃO ALVES CORRÊA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Maringá - Paraná



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**PROJETO DE LEI N° 11.075/2008**

Altera a Lei nº 8.054/2008, que proíbe a venda e consumo de bebidas alcoólicas no entorno da Universidade Estadual de Maringá no período de realização de vestibulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte.

**LEI:**

Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei nº 8.054, de 27 de junho de 2008, em seu Art. 1º, § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º. O entorno previsto no caput deste artigo abrangerá as vias públicas localizadas entre a Av. Colombo até a Rue Vitória e Av. Morangueira até a Rua Quintino Bocaiúva. Exclui-se da referida proibição, especificamente, a Rue Vitória e a Av. Morangueira, bem como os estabelecimentos comerciais que não vendam bebidas alcoólicas para consumo no local, como mercados e supermercados." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de novembro de 2008.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvio Magalhães Barros II", is positioned over the date and the name of the document. Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed.

Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal